



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 349, AFONSO CUNHA/MA – SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2024.

### EXTRATO DO CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2023.

REF.: Processo nº 052/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL PARA A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AFONSO CUNHA – MA. VALOR: R\$ 357.975,40 (trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos) – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA. 021213 – FUNDEB PROJ/ATIVIDADE 12.361. 0022 2056 – Manutenção das atividades da educação 30% ensino fundamental 2937 – Manutenção das atividades escolares (aquisição de livros) ELEMENTO/DESPESA 3.3.90.30.00 materiais de consumo FONTE DE RECURSO REPASSE 25% FUNDEB 30% FUNDEF/PRECATÓRIO, QSE OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE E DEMAIS TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS /ESTADUASI/DESMAS TRANSFERENCIAS ESTADUAIS/FEDERAIS/ EMENDAS ESTADUAIS/FEDERAIS. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – SIGNATÁRIOS: PEDRO FERREIRA MEDEIROS pela CONTRATANTE e MARCELO DA SILVA PEREIRA PETRARCHI, pela CONTRATADA. Afonso Cunha (MA) 15 de dezembro de 2023. PEDRO FERREIRA MEDEIROS. Ordenador de Despesas.

### DECRETO Nº 006/2024

**DISPÕE SOBRE O CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA, POLÍTICA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR, PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em especial o Art. 13

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica atribuída à Superintendência de Juventude, Cultura e Turismo, gerir e apoiar o Carnaval do Município de Afonso Cunha/MA, como política pública, com participação social e em articulação com os outros órgãos e entidades públicas, inclusive com as etapas pré e pós-carnavalescas.

**Art. 2º.** É livre a circulação do público no carnaval de rua do Município de Afonso Cunha/MA, vedado o uso de cordas, correntes, grades e outros meios de segregação do espaço que inibam a livre circulação dos foliões em logradouros públicos.

**Art. 3º.** Os blocos que desejarem circular pelas ruas do município, deverão cadastrar-se junto à Prefeitura Municipal de Afonso/MA, até o dia 05 de fevereiro de 2024, por meio de formulário disponibilizado, fornecendo as seguintes informações para concessão da licença:



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 349, AFONSO CUNHA/MA – SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2024.

I - indicação de nome, local, data, horário de início e período de duração do bloco;

II - proposta de itinerário do bloco, indicando dimensões gerais, área total a ser utilizada, palco, sanitários e outros equipamentos a serem instalados;

III - declaração de público estimado, levando em consideração as atividades de mobilização e, aos mais tradicionais, o público dos anos anteriores;

IV - indicação do responsável técnico pela segurança que acompanhará as vistorias de eventuais estruturas e executará as medidas corretivas determinadas pelo órgão ou entidade competente;

V - termo de responsabilidade, firmado pela pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica responsável pelo bloco; e

VI - licença ambiental concedida pela secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

VII – autorização de ocupação de logradouro público concedida pela Secretaria de Obras e Infraestrutura;

VIII – protocolo de informação de ocupação de via pública à Polícia Militar do Maranhão.

§ 1º Após o término do prazo de cadastro, não será mais autorizada a participação do bloco, devendo a Superintendência de Juventude, Cultura e Turismo, consolidar os dados e os comunicar, ao Serviço de Limpeza Urbana do Município, à Vara da Infância e Juventude da comarca de Coelho Neto/MA, ao Conselho Tutelar de Afonso Cunha/MA, e aos órgãos ou entidades de fiscalização e de segurança.

§ 2º O bloco que optar por realizar eventos pré-carnavalescos, em logradouros públicos, como praças, em alusão a festa momesca, deverão comunicar à administração pública no prazo de 72

horas de antecedência ao evento, requerer a concessão de licença ambiental junto à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, requerer a utilização de uso do espaço público junto à Secretaria de Obras e Infraestrutura, localizadas na Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA.

§ 3º Ao bloco que desrespeitar as regras deste Decreto, será aplicada multa no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser imputada à pessoa de seu organizador, quando o bloco não for detentor de personalidade jurídica própria. O valor será revertido à Coordenadoria de Urbanismo do Município de Afonso Cunha/MA.

Art. 4º. Compete à Superintendência de Juventude, Cultura e Turismo expedir atos regulamentares complementares ao presente Decreto, para dispor sobre o Carnaval de Afonso Cunha/MA.

Art. 5. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO,  
EM 24 DE JANEIRO DE 2024.**

**Arquimedes Américo Bacelar**

Prefeito Municipal